

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

 $e\text{-}mail: \underline{pmssoeste@saosebastiaodooeste.mg.gov.br} \ \ site: WWW.saosebastiaodooeste.mg.gov.$ 

#### CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 033/2019, PROCESSO Nº 84/2019 DISPENSA 011/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE E GILMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ n° 026.126.840/0001-20.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de São Sebastião do Oeste, com sede na praça Padre Altamiro de Faria, 178, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.308.734/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Belarmino Luciano Leite, brasileiro, casado, agente político, portador da identidade nº: 12.001.313- SSPMG e CPF nº 040.065.528-40, residente e domiciliado na cidade de São Sebastião do Oeste / MG, e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, GILMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.126.840/0001-20, estabelecida na rua Piauí, Nº 72, Bairro Santo Antônio, CEP 35.502-031, na cidade de Divinópolis, estado do MG, neste ato legalmente representada por GILCÉRIO GONTIJO DE AZEVEDO, CPF 648.188.106-49, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, com dispensa de licitação, com base no disposto no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 em conformidade com a autorização contida no Processo de Dispensa de Licitação, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93 com as alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

1- Constitui objeto do presente CONTRATO, a Aquisição de uma bomba d'água submersa para atendimento do abastecimento de água da Comunidade de Água Limpa do Município de São Sebastião do Oeste para atender determinação judicial, tudo em conformidade com o estabelecido nos artigos 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e suas alterações por tratar de situação emergencial, conforme processo de dispensa nº 011/2019, Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura Urbana.- Município de São Sebastião do Oeste/MG, CONFORME RELAÇÃO ABAIXO:

tem	Material	Descrição do Material	Marca do Produto Un.Med.	Otde Cotada	Descts(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
do Processo:	84/2019	Licitação: 11/2019 - DL	Data de Homologação: 04/10/	2040				
Fornecedor:	875 - GILN	MAQ COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - EI	pp	2019				
Fornecedor:	875 - GILN 615346		pp	1,000	0,0000	1.500,0000	1.500,00	Venceu
Fornecedor: 1		MAQ COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - EI BOMBA CENTRIFUGA SCHENIDER SUB10-30S4E24 SI	pp		0,0000	1.500,0000	1.500,00	Veno





Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

 $e\text{-}mail: \underline{pmssoeste@saosebastiaodooeste.mg.gov.br} \ \ site: WWW.saosebastiaodooeste.mg.gov.$ 

## CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS

**2-** O prazo de vigência do presente contrato inicia-se após sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - VALORES

**3-** O valor do presente contrato é o constante no mapa comparativo de preços do Processo nº 084/2019, parte integrante deste contrato, conforme demonstrado na cláusula primeira e que perfaz o valor total de **R\$4.020,00** (quatro mil e vinte reais).

**3.1 -** O valor do presente contrato é o constante processo administrativo 084/2019 referente ao item vencido pela **CONTRATADA.** 

**3.2** - O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, art. 65, § 1° da Lei Federal n° 8666/93 e suas alterações.

**3.3**- Serão incorporados ao CONTRATO, mediante TERMO ADITIVO, todas e quaisquer

modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados através de cobrança bancária emitida pela CONTRATADA, após a emissão de Nota Fiscal, que deverá ser apresentada ao setor de Licitações, Compras e Contratos da Prefeitura Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, com até 30 (trinta) dias.

4.2 - A CONTRATADA deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia.

4.3 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo Município e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Na hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

valor pactuado não poderá ser reajustado. 5.2 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas á manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II. alínia "d" da Lei Federal n° 8.666/93.

5.3 - As eventuais deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência

B

Hulo



Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

 $e\text{-}mail\text{:}\ \underline{pmssoeste@saosebastiaodooeste.mg.gov.br}\ \ site\text{:}\ WWW.saosebastiaodooeste.mg.gov.}$ 

do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

**6.1** - As despesas correspondentes à execução de trabalhos constantes deste CONTRATO correrão por conta da Dotação Orçamentária ficha 71.

CLÁUSULA SÉTIMA DA **ENTREGA** DO **OBJETO** 7.1 - O objeto do presente contrato deverá ser entregue mediante Nota de autorização fornecimento assinada pelo responsável 7.2 - O Município de São Sebastião do Oeste reserva-se o direito de não receber as mercadorias em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federa! nº 8.666/93. 7.3 - A CONTRATADA é obrigada a substituir, de imediato e as suas expensas, os impressos em que se verificarem irregularidades.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES 8.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas lei neste contrato. 8.2 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo estipulado 0 neste 8.3 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação. 8.4 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais. 8.5 - A CONTRATANTE deverá faze a publicação do resumo deste contrato na

## CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

**9.1** – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe ao art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93. 9.2 – A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Imprensa Oficial de acordo com a norma legal.

10.1 - O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo CONTRATANTE,

PS.

Hyulo

3



Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

 $e\text{-}mail\text{:}\ \underline{pmssoeste@saosebastiaodooeste.mg.gov.br}\ \ site\text{:}\ WWW.saosebastiaodooeste.mg.gov.}$ 

independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts, 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

- **10. 2 -** Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA**, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:
- 1. Não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em CONTRATO;
- 2. Desviar-se das especificações;
- 3. Deixar de cumprir ordens do CONTRATANTE, sem justificativa;
- 4. Atraso injustificado nos prazos previstos;
- 5. Paralisação da entrega sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 6. Decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- 7. For envolvido em escândalo público e notório;
- 8. Quebrar o sigilo profissional;
- **9.** Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que

a autorize.

- **10.3-** O CONTRATO poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.
- **10.4** A rescisão administrativa ou amigável do CONTRATO deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. O CONTRATO poderá ser rescindido pela CONTRATADA caso o CONTRATANTE descumpra suas obrigações contratuais. À parte que der causa a rescisão pagará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do CONTRATO, devidamente corrigido.

**10.5** - A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **11.1** Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87
- da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:
- **11.1.1- advertência** utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- **11.1.2 multa -** deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da NAF;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do produto, não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento.

  correspondente;
- 11.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de

D

Lynulo

4

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodooeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodooeste.mg.gov.

contratar	com	a	Administração,	por	prazo	definido	no	art.	87,	inciso	III,	da	Lei	n.°
8.666/1993.			e			S	uas	3				alte	raç	ões;

- 11.1.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **11.2** As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.
- **11.3** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste contrato.
- 11.4 As sanções previstas nesta clausula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a

contar da intimação do ato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO

12.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

#### CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO COMPROMISSO

13.1 - A CONTRATADA obriga-se a atender integralmente as exigências constantes no

Processo 084/2019 e Dispensa 011/2019, passando este a fazer parte integrante deste contrato.

## CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**14.1** – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 – O Município de São Sebastião do Oeste através do setor requisitante exercerá a fiscalização do contrato e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório cuja copia será encaminhada a licitante vencedora, objetivando a licitação.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

PS

Zyxulo



Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodooeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodooeste.mg.gov.

**16.1** - É eleito o foro da Comarca de Itapecerica-MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assina o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

BELARMINO LUCIANO LEITE
Prefeito Municipal
Contratante

GILMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA Contratada

TESTEMUNHAS: July and R. Comides		
1Tanana Maria R. Conducts	2-	
CPF:	CPF:	

São Sebastião do Oeste, 04 de Outubro de 2019.

OALI



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro - CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodooeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodooeste.mg.gov.